



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 106/2017

Processo Administrativo nº. 05.858/2017 – Pregão nº. 038/2017

Contrato nº. **106/2017**

Processo Administrativo nº. 05.858/2017 – Pregão nº. 038/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM E ALCOOL ETILICO HIDRATADO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

Valor: R\$ 1.367.471,35 (Um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Conforme Cláusula Sexta do Contrato.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado **O MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais, **ANDRÉ LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 22.459.181-2 e inscrito no CPF/MF sob nº. 128.655.708-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.243.624/0002-60, sediada na Rua Brasil Alto Furquini nº. 401, Lote 02, Quadra B, Sala 02 – Bairro Distrito Industrial Adib Rassi, Cidade de Jardinópolis/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no Processo Administrativo nº. 05.858/2.017 - **Pregão nº. 038/2.017**, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decreto Municipal nº. 6.539 de 24 de março de 2.003 e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de combustível, sendo gasolina comum, óleo diesel e álcool etílico hidratado para abastecimento da frota municipal, conforme proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O prazo de fornecimento e entrega dos produtos e serviços deverão ocorrer a partir da assinatura do contrato.

§ 1º.– A CONTRATADA será a única responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

§ 2º.– O fornecimento deverá ocorrer, semanalmente, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da ordem de serviço, nas quantidades determinadas pelo Administrador da Garagem e entregue na Av. Itália, nº. 425 – Lavapés, Garagem Municipal, nesta cidade de Botucatu/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

c) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 106/2017

Processo Administrativo nº. 05.858/2017 – Pregão nº. 038/2017

d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PM BOTUCATU - 0220 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA - 02.20.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA – 04.122.0003.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL – FICHA Nº. 670.

02 – PM BOTUCATU - 0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 02.02.02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 15.452.0003.2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL – FICHA Nº. 57.

02 – PM BOTUCATU - 0215 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - 02.15.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO – 04.122.0003.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 11000 - GERAL – FICHA Nº. 552.

02 – PM BOTUCATU - 0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 02.08.02 – DEPARTAMENTO DA FAZENDA – 04.123.0003.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 11000 – TESOIRO – FICHA Nº. 333.

02 – PM BOTUCATU - 0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0003.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL – FICHA Nº. 170.

02 – PM BOTUCATU - 0201 – GABINETE DO SECRETÁRIO - 020101 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 04.122.0003.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - 01 – TESOIRO – 11000 - GERAL – FICHA Nº. 07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 106/2017

Processo Administrativo nº. 05.858/2017 – Pregão nº. 038/2017

02 – PM BOTUCATU - 0201 – GABINETE DO SECRETÁRIO - 020101 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 06.1852.0024.2064 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - 03 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA – VINCULADOS – 10004 – FUNDO MANUT CORPO DE BOMBEIROS - FUMABOM – FICHA Nº. 25.

02 – PM BOTUCATU - 0214 – GABINETE DO SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE - 02.14.01 – GABINETE DO SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE – 18.541.0013.2031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 110.00 - GERAL – FICHA Nº. 539.

02 – PM BOTUCATU - 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.03 – COORDENADORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR – 12.361.0004.2100 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS – 20009 – FED SALARIO EDUCAÇÃO – FICHA Nº. 143.

02 – PM BOTUCATU - 0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 02.13.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.2026 - MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL - FICHA Nº. 507.

02 – PM BOTUCATU – 0218 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - 02.18.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE MOBILIDADE URBANA – 15.452.0003.2040 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL – FICHA Nº. 612.

02 – PM BOTUCATU - 0219 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 02.19.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO – 04.122.0003.2007- MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL – FICHA Nº. 638.

02 – PM BOTUCATU - 0229 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - 02.29.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – 19.122.0020.2061 - MANUTENÇÃO DA AÇÕES RELATIVAS CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL – FICHA Nº. 700.

02 – PM BOTUCATU - 0210 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.10.01 – DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL – 08.122.0017.2041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 11000 - GERAL – FICHA Nº. 380.

02 – PM BOTUCATU - 0216 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - 02.16.01 – DEPARTAMENTO HABITACIONAL – 16.482.0003.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL – FICHA Nº. 574.

02 – PM BOTUCATU - 0217 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - 021701 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO – 04.122.0003.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - 01 – TESOIRO – 11000 - GERAL – FICHA Nº. 594.

02 – PM BOTUCATU - 0209 – GABINETE DO SECRETARIO DE SEGURANÇA - 02.09.02 – DEPARTAMENTO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL - 06.181.0009.2015 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL – FICHA Nº. 362.

02 – PM BOTUCATU - 0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - 02.03.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS – 04.122.0003.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL – FICHA Nº. 65.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 106/2017

Processo Administrativo nº. 05.858/2017 – Pregão nº. 038/2017

02 – PM BOTUCATU - 0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO - 02.07.02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO – 23.695.0003.2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL - FICHA Nº. 311.

02 – PM BOTUCATU - 0230 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO - 02.30.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO – 20.122.0010.2017 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL – FICHA Nº. 712.

02 – PM BOTUCATU - 0206 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.02 – ATENÇÃO BASICA – 10.301.0018.2056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO– 310.00 – SAÚDE GERAL – FICHA Nº. 223.

02 – PM BOTUCATU - 0206 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.01 – GESTÃO SUS – 10.301.0018.2056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADAIS VINCULADOS – 310.00 – SAÚDE GERAL – FICHA Nº. 211.

02 – PM BOTUCATU - 0206 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.01 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS – 30020 – FED MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – FICHA Nº. 258.

02 – PM BOTUCATU - 0206 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.04 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – 10.302.0018.2056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS – 30021 – PISO FIXO VIGILÂNCIA PROMOÇÃO SAÚDE – FICHA Nº. 275.

02 – PM BOTUCATU - 0206 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.01 – GESTÃO SUS – 10.302.0018.2056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - 3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 31000 – SAUDE GERAL – FICHA Nº. 206.

02 – PM BOTUCATU - 0212 – GABINETE DO SECRETARIO DA CULTURA - 02.12.01 – GABINETE DO SECRETARIO DA CULTURA – 13.392.0011.2020 - MANUTENÇÃO DA CULTURA - 3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL – FICHA Nº. 451.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O preço contratado é o de R\$ 3,35 (Três reais e trinta e cinco centavos) por litro de gasolina e R\$ 2,43 (Dois reais e quarenta e três centavos) por litro de álcool.

7.2 – O valor total do contrato é **R\$ 1.367.471,35 (Um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos).**

Local de Entrega: Garagem Municipal, sito á Avenida Itália, nº. 425 - Lavapés, nesta cidade de Botucatu/SP.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UN | QUANT | R\$ UNIT | R\$ TOTAL | MARCA |
|-------------------------------------|--------------------------|-------|---------|----------|--------------|--------------|
| 01 | Gasolina Comum | Litro | 398.183 | 3,35 | 1.333.913,05 | PETROQUALITY |
| 03 | Álcool Etílico Hidratado | Litro | 13.810 | 2,43 | 33.558,30 | PETROQUALITY |
| VALOR TOTAL R\$ 1.367.471,35 | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 106/2017

Processo Administrativo nº. 05.858/2017 – Pregão nº. 038/2017

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da **data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços de fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e as supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1 - Será pago semanalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.

§ 1º. - O pagamento será via Ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera.

§ 2º. – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

§ 3º. - A cada pagamento a ser efetuado pela **ÓRGÃO/ENTIDADE**, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação ‘ON-LINE’, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO

11.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, limitado ao menor preço por item, praticado no mercado, devendo a CONTRATADA justificar e comprovar os reajustes praticados, respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS GARANTIAS

12.1 – A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 66.695,65 (Sessenta e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município até o Término do Presente Contrato.

12.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

13.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;

13.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 106/2017

Processo Administrativo nº. 05.858/2017 – Pregão nº. 038/2017

13.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;

13.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;

13.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;

Nos demais casos previstos em Lei.

13.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;

13.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

13.3.1 – Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

13.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

13.3.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Botucatu, **26 ABR 2017**

ANDRÉ LUIZ PERES

Secretario Municipal de Obras e Serviços Municipais

PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

Cybeas Danilo Taborda Carmello

Auxiliar Administrativo

R.1. - 3.871-7

2 -

Fábio Alexandre Rodrigues Santos

Chefe do Setor de Contratos

RI 3128-3

Página 6 de 6